



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 706/2018

De: 08 de Maio de 2018.

“Altera dispositivo contido na Lei Municipal nº 020/2002 de 23 de Agosto de 2002 - Código de Posturas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Alterado dispositivo contido no artigo 243 da lei Municipal nº 020/2002 de 23 de Agosto de 2002, conforme segue:

Artigo 243 (...).

I - (...).

II – Restaurantes, lanchonetes, bares, confeitarias e sorveterias: De segunda à quinta feira e aos domingos: das 6h00m às 3h00m da manhã do dia seguinte.

As sextas feiras, sábado e véspera de feriado: das 6h00m às 3h00m da manhã do dia seguinte.

III – (...).

IV – (...).

V – (...).

VI – (...).

VII – (...).

Parágrafo primeiro. (...).

Parágrafo segundo. (...).

Parágrafo terceiro. (...).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal